Gil Almeida

Assinado de forma digital
por Gil Almeida
Dados: 2021.11.24 17:43:37 Z

CADERNO DE ENCARGOS

CPGAQ/1/2021

Fornecimento de Energia – Baixa Tensão Normal (BTN)

(Acordo-Quadro para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões)

ÍNDICE

PARTE I 4
DO CONTRATO 4
Artigo 1.º 4
Objeto 4
Artigo 2.º 4
Forma e documentos contratuais 4
Artigo 3.º 4
Duração do contrato 4
Artigo 4.º 4
Obrigações do adjudicatário 4
Artigo 5.º 5
Obrigações da entidade adjudicante 5
Artigo 6.º 5
Patentes, licenças e marcas registadas 5
Artigo 7.º 5
Alterações ao contrato 5
Artigo 8.º 5
Cessão da posição contratual 5
Artigo 9.º 5
Subcontratação 5
Artigo 10.º 6
Preço base 6
Artigo 11.º 6
Preço e condições de pagamento 6
Artigo 12.º 6
Boa-fé 6
Artigo 13.º 6
Uso de sinais distintivos 6
PARTE II 6
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 6
Artigo 16.º 6
Outras especificações técnicas 6
Artigo 17.º 6
Local e prazo 6
PARTE III 7
DISPOSIÇÕES FINAIS 7
Artigo 18.º 7
Sanções 7
Artigo 19.º 7
Resolução sancionatória por incumprimento contratual 7

Artigo 20.º 7
Comunicações e notificações 7
Artigo 21.º 7
Cláusula arbitral e foro competente 7
Artigo 22.º 8
Direito aplicável 8

PARTE I
DO CONTRATO

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a Fornecimento de Energia – Baixa Tensão Normal (BTN), ao abrigo do Acordo-Quadro para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

Artigo 2.º
Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo-Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º
Duração do contrato

O contrato de aquisição de energia tem a duração de 24 meses, a iniciar 18 de janeiro de 2022.

Artigo 4.º
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo-quadro;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo-Quadro para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **70.000,00€ (setenta mil euros).**

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16.º

Outras especificações técnicas

As especificações técnicas relativas ao contrato a celebrar, constam no Anexo I.

Artigo 17.º

Local e prazo

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados em Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul, Tondela, Viseu, Cambra-Vouzela e Vila Nova de Paiva.
2. O fornecimento de energia inicia-se no dia 18 janeiro de 2022 e o prazo de prestação dos serviços esgotará assim que se atinja o primeiro de dois fatores:
 a) Dia 17 de janeiro de 2024;
 b) se atinja o valor do preço base;

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º
Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo-Quadro.

Artigo 19.º
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
 ASSOL Associação de Solidariedade Social de Lafões
 Largo da Feira
 3680-076 Oliveira de Frades
 Email: assol@assol.pt

Artigo 21.º
Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo-Quadro para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo-Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Oliveira de Frades, 15 de novembro de 2021

A Direção

